

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>RELATORIA:</b>        | DMV   |
| <b>TERMO:</b>            | Voto à Diretoria Colegiada  |
| <b>NÚMERO:</b>           | DMV 167/2018  |
| <b>OBJETO:</b>           | ALTERAÇÃO DS LICENÇA OPERACIONAL (LOP) n.º 132, DA EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ n.º 76.539.600/0001-94. |
| <b>ORIGEM:</b>           | SUPAS   |
| <b>PROCESSO:</b>         | 50501.119444/2018-82  |
| <b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b> | Relatório à Diretoria S/N, de 29/05/2018 (fls. 10 e 11)   |
| <b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>   | Não houve.  |
| <b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>   | PELA SUPRESSÃO DO MERCADO SOLICITADO.   |
| <b>ENCAMINHAMENTO:</b>   | À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  |

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o processo administrativo nº 50501.119444/2018-82 de solicitação da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94 para supressão do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP), operado como seção na linha PORTO ALEGRE (RS) – SÃO PAULO (SP), prefixo 10-0060-00.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. O presente processo administrativo, de nº 50501.119444/2018-82, protocolado pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, versa da solicitação de supressão do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP), operado como seção na linha PORTO ALEGRE (RS) – SÃO PAULO (SP), prefixo 10-0060-00.

3. Através do Relatório à Diretoria S/N, de 29/05/2018 (fls. 10 e 11), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) apresenta, justificativas para apreciação do pleito.

“

2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

3. *Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação e supressão de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.*

4. *O artigo 11º da Resolução nº 5.285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4.770/2015, que tratam a supressão de seção de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:*

**“Resolução nº 5.285/2017:**

**Art. 11.** *A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução. ”*

**“Resolução nº 4.770/2015:**

**Art. 50.** *É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

**Art. 45.** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT. ”*

5. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado a ser suprimido do serviço em questão possui atendimento por outra linha operada pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.*

6. *Adicionalmente, esclarecemos que o mercado em estudo teve início de operação em 25/08/2016, cumprindo portanto o período mínimo de 12 (doze) meses estipulado no art. 45 da Resolução nº 4.770/2015.*

7. *Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários da seção a ser suprimida do serviço é suprido por outro serviço regular, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP) operado como seção na linha PORTO ALEGRE (RS) – SÃO PAULO (SP), prefixo 10-0060-00.”*

### **III. DO VOTO**

3. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) constante dos autos deste processo administrativo, VOTO no sentido de

que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, alterando a Licença Operacional (LOP) nº 132 da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94 para supressão do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP), operado como seção na linha PORTO ALEGRE (RS) – SÃO PAULO (SP), prefixo 10-0060-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília/DF, 13 de junho de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
**Diretor**

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 13 de junho de 2018.

Ass.: 

**Juliana Lopes Nunes**  
Matrícula SIAPE nº 1556523  
Assessora DMV